

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.492, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Altera a Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 10 do item II da Relação n.º 19 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

Cr\$
"10 — Paróquia de São Francisco de Assis de Vila Guilhermina 5.000,00"
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.493, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Cancela, parcialmente, auxílio concedido pela lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o n.º 14 do item XXXVI da Relação n.º 71 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente "Clemente Ferreira", destinado ao Natal dos Doentes Pobres, de São Paulo.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.494, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Dispõe sobre retificação de lei de auxílio.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 11 do item XIII da Relação n.º 50 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

Cr\$
"11 — Itapetí Clube, para obras sociais 15.000,00"
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.495, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Modifica dispositivo de leis de auxílios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 17 do item XII da Relação n.º 11, o n.º 19 do item XXI da Relação n.º 50, o n.º 7 do item XIII da Relação n.º 51, o n.º 2 do item XXXIV da Relação n.º 55, os ns. 4 e 17 do item X da Relação n.º 61 e o n.º 2 do item VI da Relação n.º 72, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; e o n.º 3 do item IV da Relação n.º 20 e o n.º 1 do item XV da Relação n.º 27, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

- Cr\$
- "17 — Casa Coração Eucarístico 10.000,00"
- "19 — Grêmio Estudantino e Recreativo Dr. Oswaldo Alegretti 30.000,00"
- "7 — Coral da Arquidiocese de São Paulo 10.000,00"
- "2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Cel. Manoel Ferreira 5.000,00"
- "4 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo 20.000,00"
- "17 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo 10.000,00"
- "2 — Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada 10.000,00"
- "3 — Associação Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada 20.000,00"
- "1 — Lar e Educandário "Bezerra de Menezes" 10.000,00"

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 4 do item XIX da Relação n.º 42 e os ns. 1 e 2 do item IX da Relação n.º 74, ambas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1, 2, 3 e 4 do item I e o item II da Relação n.º 62 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o item X do art. 5.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 3.º — Ficam cancelados, parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 7 do item I da Relação n.º 62 e o n.º 11 do item I da Relação n.º 70, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958, e o item XV do art. 5.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:
Cr\$
I — De Cerquilho 10.000,00
II — De Itapetininga 10.000,00
1 — Departamento de Estradas de Rodagem Atlético Club 50.000,00

- 2 — Igreja da Vila Nova, para obras sociais 20.000,00
- III — De São Paulo
- 1 — Academia de Rádio e Televisão — "A. R. T." 10.000,00
- 2 — Associação Amigos das Crianças 20.000,00
- 3 — Associação Desportiva Floresta, para reabertura do Departamento de Pugilismo 20.000,00
- 4 — Associação dos Ex-Alunos da Escola Técnica de Comércio "Barão de Mauá" 40.000,00
- 5 — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP — para assistência social 10.000,00
- 6 — Associação Esportiva Beneficente — Wilson Russo, para o Departamento de Cultura Física 30.000,00
- 7 — Casa da Criança e do Trabalho de São Paulo 30.000,00
- 8 — Sociedade Amigos da Casa Verde 10.000,00
- 9 — Teatro Novos Comediantes, para aquisição do prédio próprio 260.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.496, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Dispõe sobre retificação de itens de Leis de Auxílio.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 1 do item III, o n.º 4 do item VIII, o n.º 3 do item XI e o n.º 4 do item XVII, todos da Relação n.º 73 do art. 1.º da lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

- Cr\$
- 1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professora Maria Angélica Baillet", de Araçoiaba da Serra 5.000,00
- 4 — Hospital Santa Therezinha e Maternidade Ercília Pieroni, de Itatinga 5.000,00
- 3 — Centro Espirita João Batista de Campos, de Monte Alegre do Sul 5.000,00
- 4 — Hospital Santa Rosa de Lima de Serra Negra 6.000,00

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item VII da Relação n.º 29, o n.º 2 do item IX e o n.º 14 do item XXXIII da Relação n.º 34, o item IV da Relação n.º 41, o n.º 3 do item VI da Relação n.º 53 e o n.º 1 do item XLII da Relação n.º 76, todas do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

- Cr\$
- "VII — de Ribeirão Preto Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni 10.000,00
- 2 — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo 10.000,00
- 14 — Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus 10.000,00
- IV — De Cajuru
- 3 — Atlético Vila Alpina 20.000,00
- 1 — Atlético Vila Alpina 10.000,00
- 5.000,00

Artigo 3.º — Passam a ter a seguinte redação o n.º 2 do item IV da Relação n.º 13, os ns. 1 e 3 do item VII da Relação n.º 27, o n.º 1 do item VI e o item XIX, ambas da Relação n.º 31 e o n.º 1 do item X da Relação n.º 61, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

- Cr\$
- "2 — Hospital de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros" — Santa Casa e Maternidade 20.000,00
- 1 — Nosso Lar — Serviço de Assistência à Criança, de Limeira 10.000,00
- 3 — Associação Casa da Criança Santa Therezinha, de Limeira 10.000,00
- 1 — Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores, de Cândido Mota 40.000,00
- XIX — De Promissão
- Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia 10.000,00
- 1 — Base Ball Alambariense, de Alambari 10.000,00

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 2 do item IV da Relação n.º 15 e o n.º 2 do item IV da Relação n.º 67, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

- Cr\$
- "2 — Hospital de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros" — Santa Casa e Maternidade 10.000,00
- 2 — Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora Aparecida, de Promissão 8.500,00"
- Artigo 5.º — Vetado.
- Artigo 6.º — Vetado.
- Artigo 7.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 62 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n.º 2 do item XXII da Relação n.º 50, o item V, os ns. 1 e 2 do item XII, e os itens XVIII, XX e XXVI da Relação n.º 63, ambos do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 e 3 do item I e os ns. 2 e 3 do item II da Relação n.º 22 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 8.º — São concedidos os seguintes auxílios:
Cr\$
I — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modélo, de São Paulo 90.000,00
II — Igreja Santa Rita de Cássia, de São Roque, para a compra de um harmônio 10.000,00
III — Instituto São Wladimir, de Santos 5.000,00

IV — Sociedade Beneficente "Santa Casa", de Itapetininga 450.000,00
Artigo 9.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 7.º.
Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.497, DE 14 DE JANEIRO DE 1960
Retifica itens de Leis de Auxílios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.
Artigo 2.º — Ficam retificadas para Grêmio Recreativo Henrique Dias, Clube dos Artistas e Amigos da Arte de São Paulo e Caixa Beneficente dos Hospitais de Tuberculose do Parque do Maná aqui, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item XIX da Relação n.º 73 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, do n.º 20 do item VI da Relação n.º 47 e do n.º 4 do item VI da Relação n.º 75, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 5 do item VIII da Relação n.º 18, o n.º 1 do item VII da Relação n.º 20, o n.º 8 do item XX da Relação n.º 22, o n.º 18 do item XVII da Relação n.º 27, o item XII da Relação n.º 36, o n.º 41 do item IV da Relação n.º 41, o número 17 do item V da Relação número 46, o número 18 do item XIV da Relação n.º 62, o n.º 2 do item XXII da Relação n.º 68, o n.º 6 do item XXXVI e o n.º 2 do item XXXVII da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

- Cr\$
- "5 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia 50.000,00"
- "1 — Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia 50.000,00"
- "8 — Caixa Beneficente dos Hospitais de Tuberculose do Parque do Mandaguá 5.000,00"
- "18 — Instituto Padre Chico 30.000,00"
- "XII — de Jaboticabal Associação Literária e Educativa Santo André 12.000,00"
- "41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André 10.000,00"
- "17 — Grêmio Esportivo Paraguaçu 10.000,00"
- "18 — Creche São Judas Tadeu, da Casa de Nossa Senhora do Brasil 10.000,00"
- "2 — Associação Penapolense de Proteção à Infância "Anjo da Guarda" 20.000,00"
- "6 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo 10.000,00"
- "2 — "Betel" — Lar da Igreja 10.000,00"

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 13 do item I da Relação n.º 11, o item XIV da Relação n.º 36, o n.º 1 do item XVI da Relação n.º 48 e os ns. 12 e 17 do item II da Relação n.º 63, todas do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

- Cr\$
- "13 — Associação Beneficente e Recreativa de Vila Esperança 200.000,00"
- "XIV — de Jardinópolis Conferência de Nossa Senhora Aparecida da Sociedade de São Vicente de Paulo 30.000,00"
- "1 — Associação das Irmãszinhas do Operário, Assistentes Domiciliares dos Operários 20.000,00"
- "12 — Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência 20.000,00"
- "17 — Grêmio Esportivo Paraguaçu 10.000,00"

Artigo 5.º — Fica retificada para Lar Infantil, mantido pela Associação Santo Agostinho, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 28 do item VIII da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 5.217, de 13 de janeiro de 1959.

Artigo 6.º — Ficam retificadas para Federação das Mulheres do Estado de São Paulo, de São Paulo, União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) de São Paulo, e Tenda Espirita de Umbanda Pena Azul, de São Paulo, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos itens III e V do artigo 24 da Lei n.º 5.325 de 29 de abril de 1959, e do item V do artigo 5.º da Lei n.º 5.367 de 15 de junho de 1959.

Artigo 7.º — Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um, os ns. 16 e 42 do item II da Relação n.º 42 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 8.º — Ficam cancelados o item II os ns. 1, 3 e 5 do item III e os ns. 1, 3, 4, 5 e 7 do item VII da Relação n.º 39 e o item I da Relação n.º 47, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 9.º — São concedidos os seguintes auxílios:
Cr\$

- 1 — Associação dos Ex-Alunos da Escola Técnica de Comércio "Barão de Mauá" de São Paulo 200.000,00
- 2 — Associação Esportiva São José, de Cerquilho 10.000,00
- 3 — Centro Espirita Urubatan de São Paulo 150.000,00
- 4 — Sociedade de Colônia de Périas Nancy, de Sorocaba 80.000,00
- Artigo 10.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 7.º e 8.º.
- Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.